



**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DE PROTEÇÃO À CIDADANIA – DPPC
“DR. LUIZ LASSERRE GOMES”
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO**

Natureza: Documento Formalizador de Demanda - DFD 10/2025, Processo DPPC nº 8/2026 – SEI nº. 058.00051572/2026-01

Interessado: Divisão de Administração/DPPC

Assunto: Aquisição de pneus e baterias automotivas.

Despacho: 58/2026

Trata-se o presente expediente sobre a aquisição de material de consumo - pneus e baterias automotivas visando suprir as necessidades das unidades subordinadas a este Departamento para o exercício de 2026.

1. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

A Divisão de Administração por intermédio do setor de Subfrota apresentam a junção dos pedidos de compra de pneus e baterias automotivas oriundo das unidades policiais.

A princípio, adotou-se a análise dos quantitativos oriundos das unidades, levando em consideração a última troca, bem como a quilometragem percorrida nos últimos 12 (doze) meses. Contudo, diante da morosidade no descontingenciamento e na consequente liberação de verbas da Pasta, somada ao avanço do exercício de 2026, os quantitativos inicialmente dimensionados para atender aos 12 (doze) meses do exercício foram readequados, considerando-se o período remanescente e chegando-se ao resultado de:

- ✓ 236 (duzentos e trinta e seis) pneumáticos;
- ✓ 88 (oitenta e oito) baterias automotivas.



**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DE PROTEÇÃO À CIDADANIA – DPPC
“DR. LUIZ LASSERRE GOMES”
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO**

Com redução de 74% (setenta e quatro) por cento do valor cotado inicialmente, resultando em R\$ 193.760,51 (cento e noventa e três mil setecentos e sessenta reais e cinquenta e um centavos).

Tais configuram-se manutenções preventivas, uma vez que, eles são imprescindíveis para o regular funcionamento dos veículos pertencentes a este DPPC.

Esta Divisão de Administração, bem como, demonstrado pelo seu Núcleo de Suprimentos, Patrimônio e Subfrota tem pretendido desde abril do ano corrente realizar aquisição mencionada, contudo conforme descrito do despacho exordial, os recursos não foram conhecidos.

Restou esclarecido que houve inúmeros contatos entre este Departamento e a DGPAD/APAFO com a finalidade de verificar o que seria necessário para que os recursos fossem liberados e o resultado destes diálogos foi à redução quantitativa dos itens.

O pleito é justo e merece prosperar.

É dever inerente da Administração Pública prover meios para que seus funcionários executem de forma eficaz e eficiente os serviços de Polícia Judiciária prestados a população, desta maneira este Departamento tem flexibilidade para atender as demandas internas e se adequar ao proposto por instância superior.

2. AUTORIZAÇÃO

Considerando a instrução procedimental, na qualidade de Diretor deste Departamento e Dirigente da UGE 180370 e no uso das minhas atribuições legais conforme Decreto 64.359/19, e consoante à orientação contida no Comunicado SGGD nº 01/2024,



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DE PROTEÇÃO À CIDADANIA – DPPC
“DR. LUIZ LASSERRE GOMES”
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

AUTORIZO a abertura de certame licitatório pleiteada, na modalidade “PREGÃO ELETRÔNICO”, tipo menor preço, para a aquisição mencionada.

3. APROVAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

O expediente foi iniciado pelo documento Formal de Demanda – DFD, apontando a necessidade da contratação, com a posterior elaboração e juntada do Estudo Técnico Preliminar, Análise de Riscos e Termo de Referência, em atendimento ao que dispõe os incisos I e II do art. 18 da Lei 14.133/2021 e demais orientações emanadas pelo Poder Público Estadual.

Na elaboração do documento de formalização da demanda – DFD, foi observado o modelo constante do sítio eletrônico compras.sp.gov.br, disponibilizado pela Secretaria de Gestão e Governo Digital, na aba toolkits.

A elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP foi feita no Sistema ETP Digital, disponível no Portal de Compras do Governo Federal.

Insta salientar a aquisição está alinhada ao Plano de Contratação Anual – PCA 2025.

Foi elaborada Matriz de Gerenciamento de Risco objetivando a identificação dos riscos que a contratação pretendida pode gerar ao interesse público, definindo-se seus métodos de gerenciamento, ações preventivas e de contingência.

Para elaboração do termo de referência foi utilizado do modelo disponibilizado pela Secretaria de Gestão e Governo Digital – SGGD, constante do Toolkit voltado ao Pregão Eletrônico no Portal Compras de São Paulo, por força do §3º do artigo 6º do citado Decreto Estadual nº 68.185/2023.

Com relação à minuta de edital e à minuta de contrato, informo serão utilizados os documentos padronizados no portal www.compras.sp.gov.br, disponibilizados através da aba de opções “toolkits”.

Aprovo os documentos descritos acima e em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 3º do Decreto Estadual nº 47.297/2002 e no inciso II do artigo 6º da Resolução CEGP-10/2002, estabeleço:



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DE PROTEÇÃO À CIDADANIA – DPPC
“DR. LUIZ LASSERRE GOMES”
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

4. ENQUADRAMENTO DOS BENS

O objeto da presente contratação não se enquadra em serviço de luxo, e, atendimento ao que prevê o § 1º do artigo 4º do Decreto 67.985/2023, mormente pelo fato de tal contratação ser imprescindível para as atividades do DPPC, conforme apontado no ETP acostado a este.

5. DEFINIÇÃO DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO, DAS GARANTIAS EXIGIDAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os serviços serão recebidos de acordo com os requisitos estabelecidos no item 7 “Critério de Medição e Pagamento” do termo de referência – Anexo I do edital.

A contratação decorrente da licitação será formalizada mediante nota de empenho, nos termos da autorização dada pelo art. 95 da Lei nº 14.133/21.

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

6. DEFINIÇÃO DO REGIME DE FORNECIMENTO DOS BENS

Os bens serão fornecidos em entrega única, não podendo ser parcelados.

7. DEFINIÇÃO DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO MODO DE DISPUTA



**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DE PROTEÇÃO À CIDADANIA – DPPC
“DR. LUIZ LASSERRE GOMES”
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO**

Os artigos de escritório enquadram-se como “bens comuns” para os fins do artigo 6º, inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que seus “(...) padrões de desempenho e qualidade” são aptos a serem “(...) objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”. Mostra-se obrigatório, portanto, o emprego da modalidade “pregão” para aquisição de bens e serviços comuns.

O julgamento das propostas será realizado pelo menor preço e considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

Para fins de seleção da proposta será utilizado o modo de disputa aberto, nos termos do artigo 56, I da Lei federal nº 14.133/2021, onde os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, decrescentes.

A adjudicação do objeto do certame será feita por item.

8. DIVULGAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA LICITAÇÃO

Os objetos a serem adquiridos não possuem caráter sigiloso por se tratar de itens comuns, de fácil pesquisa de preços.

9. PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP

Consigne-se que deverá ser adotado o tratamento simplificado e diferenciado previsto no Decreto Estadual nº 54.229/09, destinando o certame à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, a fim de preservar a economia de



**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DE PROTEÇÃO À CIDADANIA – DPPC
“DR. LUIZ LASSERRE GOMES”
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO**

escala, bem como para resguardar a administração de contratação mais onerosa, nos termos da manifestação exarada no âmbito da Divisão de Administração.

10. INDICAÇÃO DO PREGOEIRO EQUIPE DE APOIO E SUBSCRITOR DO EDITAL

Ficam designados, com base na Portaria DPPC nº 03 de 07 de março de 2024 que define os agentes de contratação deste Departamento.

PREGOEIRA, a senhora Elaine Cristina Agnelo Bezerra, RG. 29.608.751- Agente Policial.

SUBSCRITOR DO EDITAL, o Senhor Vilmar Careta, RG 20.724.824, Delegado Divisionário de Polícia;

MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO: a Senhora Fabiana de Carvalho Ferreira Toledo, RG. 20.637.082- Investigadora de Polícia e a Senhora Juliana Clementino, RG. 32.118.087, Agente de Telecomunicações Polícia.

11. EXIGÊNCIAS DA HABILITAÇÃO

Os requisitos de habilitação necessários à contratação foram definidos no termo de referência, acostado aos autos, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos art. 62 a 70 c/c 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DE PROTEÇÃO À CIDADANIA – DPPC
“DR. LUIZ LASSERRE GOMES”
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, nos termos do artigo 55, inciso I alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

A aceitabilidade dos preços será aferida com base nos valores referenciais aferidos em pesquisa de mercado, consubstanciada na planilha orçamentária elaborada nos termos do Decreto nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

14. REDUÇÃO MÍNIMA ENTRE OS LANCES

Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	REDUÇÃO MÍNIMA
1		Pneu 175/65/15 84 H	R\$ 3,00
2		Pneu 175/70/14 84H	R\$ 4,00
3		Pneu 185/60/15 88 H	R\$ 4,00
4		Pneu 185/65/15 88 H	R\$ 4,00
5		Pneu 195/55/15 85H	R\$ 4,00
6		Pneu 195/55/16 91V	R\$ 5,00
7		Pneu 195/60/15 88H	R\$ 4,00



**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DE PROTEÇÃO À CIDADANIA – DPPC
“DR. LUIZ LASSERRE GOMES”
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO**

8	Pneu 195/60/16 89H	R\$	5,00
9	Pneu 195/65/15 91 H	R\$	5,00
10	Pneu 205/55/16 91V	R\$	5,00
11	Pneu 205/65/16 95H	R\$	6,00
12	Pneu 205/70/15 96T	R\$	6,00
13	Pneu 215/55/17 94V	R\$	7,00
14	Pneu 215/60/16 95V	R\$	4,00
15	Pneu 215/60/17 96H	R\$	7,00
16	Pneu 215/65/16 102H	R\$	6,00
17	Pneu 235/75/15 109T	R\$	7,00
18	Pneu 265/60/18 110h	R\$	9,00
19	Pneu 265/65/17 112T	R\$	7,00
20	Bateria automotiva, Start-stop, 60 Ah, Hca 530, lado direito.	R\$	5,00
21	Bateria automotiva 60 ah , lado direito	R\$	10,00
22	bateria automotiva 70 lado direito	R\$	5,00
23	Bateria automotiva 90 lado direito	R\$	7,00
24	Bateria automotiva 100 lado direito	R\$	10,00
25	Bateria automotiva, Start-stop, 70ah,lado direito.	R\$	10,00

15. AUTORIZAÇÃO DA DESPESA

Devidamente solicitado o recurso financeiro-orçamentário para realização da despesa pretendida, tão logo, seja liberado, desde já fica autorizada a realização da despesa, nos termos do artigo 14, inc. I do Decreto-Lei 233/70.

16. ATENDIMENTO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL



**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DE PROTEÇÃO À CIDADANIA – DPPC
“DR. LUIZ LASSERRE GOMES”
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO**

Esclareço que não serão necessárias providências referentes ao artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), porquanto não se trata de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, encontrando previsão no orçamento vigente.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

Atendidos aos requisitos previstos no parecer CJ/SSP nº 12/2026, c/c artigo 18 da NLLC e demais mandamentos previstos na legislação estadual, junte-se minuta de edital seus anexos devidamente aprovados e encaminhe-se em trâmite direto para o setor de contratações para as providências cabíveis.

São Paulo, 22 de setembro de 2026.


LUÍS AUGUSTO CASTILHO STORNI
Delegado de Polícia Diretor
DPPC